DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10435/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11070/2014
PROTOCOLO	: 1521512
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: MARILENE DE FATIMA GASPERIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o Procedimento licitatório – Convite n. 3/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Empresa Rádio Vale do Taquari Ltda., visando à prestação de serviços de serviços radiodifusão na frequência AM, cujas especificações constam no contrato, no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, *exceto pela remessa dos documentos referentes ao termo aditivo e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "A" e 1.3.1, "A" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 7537/2016- f.209/213).*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e

da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.214/215* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19425/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento licitatório – Convite n. 3/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Empresa Rádio Vale do Taquari Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.10/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.138/164 dos autos*) versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Convite n. 3/2014, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 10/2014, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao termo

aditivo foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 40.600,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 34.800,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 75.400,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 75.400,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 75.400,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite n. 3/2014, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014,* celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a Empresa Rádio Vale do Taquari Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao termo aditivo e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "*A*" e 1.3.1, "*A*" *da* Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-Presidente – ***Marilene de Fatima Gasperin,*** inscrito no CPF n. 203.463.951-00, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento n.02/2014 da

Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 8 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma